



**CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010  
**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 637/2021-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0050608-2**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 705/2021/SMS.G**  
**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DETENTORA: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**  
**CNPJ: 00.904.728/0012-09**  
**OBJETO: TST VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO, VHS, TESTE,**  
**EQUIPAMENTO EM COMODATO**  
**VIGÊNCIA: 10/12/2021 A 10/12/2023<sup>(1)</sup>**

**Item 01 - TST VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO, VHS, TESTE,**  
**EQUIPAMENTO EM COMODATO**  
**R\$ 2,55/TESTE**  
**EQUIPAMENTO: MODELO CUBE 30 TOUCH**  
**MARCA: DIESSE**  
**FABRICANTE: DIESSE DIAGNÓSTICA SENESE**  
**REGISTRO NO M.S: 10300390730**  
**PROCEDENCIA: ITÁLIA**  
**Código Supri : 11.195.001.005.0123-3**

**CONSUMIVEIS NECESSÁRIOS**

<b>CODIGO</b>	<b>MARCA/DESCRIÇÃO</b>	<b>RMS</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>Serão entregues</b>
DIE041106482EN	DIESSE / Check Device Minicube – dispositivo para liberação dos testes	Isento	1.000 testes	94 kits
DIE061106893EN	STRECK / ESR -CHEX – Controle de Qualidade - DIESSE	10300390691	2 x 9 ml	20 kits de controles sendo 4 kits/ano por laboratório

Check Device	<b>Rendimento 1.000 testes</b>
ESR-CHEX	Validade 90 dias – rendimento, 90 dias. Estável por 90 dias, podendo ser usado quantas vezes for necessárias durante esse período. Leitura espectrofotométrica, não é aspirado

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

<b>UNIDADES</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
	<b>ITEM 01</b>	
<b>CDMEC</b>	7.300	87.600
<b>HSPM</b>	500	6.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.800 TESTES</b>	<b>93.600 TESTES</b>

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 14/12/2021 PÁG. 118**

**(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 06/10/2022 PAG. 102**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 637/2021-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0050608-2**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 705/2021/SMS.G**

Aos 10 dias do mês de dezembro..... do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, CNPJ nº **00.904.728/0012-09** com sede na Av. Radamés Lo Sardo, 222 – Distrito Industrial – Bragança Paulista/SP, CEP 12908-829, Tel: 4280-7554/ 94359-4861, Email: licitacao@vyttra.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO** suprarreferido, por seu representante legal, **Fernanda Teixeira de Moura Coelho**, RG 34.415.327-7, CPF 348.574.188-43, domiciliado à Rua Avenida Queiroz filho, 1560 - Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2021/0050608-2**, publicado no DOC/SP de 26/11/2021, página 112, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TST VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO, VHS, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 705/2021/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 - TST VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO, VHS, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO**

**R\$ 2,55/TESTE**

**EQUIPAMENTO: MODELO CUBE 30 TOUCH**

**MARCA: DIESSE**

**FABRICANTE: DIESSE DIAGNÓSTICA SENESE**

**REGISTRO NO M.S: 10300390730**

**PROCEDENCIA: ITÁLIA**

**Código Supri : 11.195.001.005.0123-3**

### CONSUMIVEIS NECESSÁRIOS

CODIGO	MARCA/DESCRIÇÃO	RMS	APRESENTAÇÃO	Serão entregues
DIE041106482EN	DIESSE / Check Device Minicube – dispositivo para liberação dos testes	Isento	1.000 testes	94 kits
DIE061106893EN	STRECK / ESR -CHEX – Controle de Qualidade - DIESSE	10300390691	2 x 9 ml	20 kits de controles sendo 4 kits/ano por laboratório

Check Device	<b>Rendimento 1.000 testes</b>
ESR-CHEX	Validade 90 dias – rendimento, 90 dias. Estável por 90 dias, podendo ser usado quantas vezes for necessárias durante esse período. Leitura espectrofotométrica, não é aspirado

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
  - 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
  - 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
  - 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
CDMEC	7.300	87.600
HSPM	500	6.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.800 TESTES</b>	<b>93.600 TESTES</b>

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

**LOCAL DE ENTREGA DOS TESTES:**

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. CASTRO ALVES, 60

**LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
LABORATÓRIO SUDESTE	RUA PADRE MARCHETTI, 557	2068-1230
LABORATÓRIO LAPA	RUA JAGUARÁ, 818	3021-2171
LABORATÓRIO SÃO MIGUEL	AV. MARIA SANTANA, 1069	2057-5708
LABORATÓRIO SANTO AMARO	RUA PAULA CRUZ, 69	5523-0166
HSPM	R. CASTRO ALVES, 60	3209-1229

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
  - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 As ordens de fornecimento serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento via e-mail, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.10 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.14 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.16 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante



requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
  - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
  - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 705/2021/SMS.G.**
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega,

obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
  - 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva

nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.

8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento)

sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

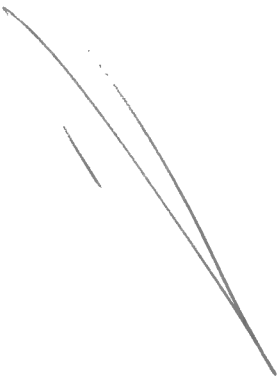
## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
  - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
  - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



**CLAUDIA CAMPOS CARDOSO PEREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

FERNANDA Assinado de forma  
TEIXEIRA DE digital por FERNANDA  
MOURA TEIXEIRA DE MOURA  
COELHO:34857418 COELHO:34857418843  
843 Dados: 2021.12.10  
09:12:27 -03'00'

**YTTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**

**Nome:** Fernanda Teixeira de Moura Coelho

**R.G:** 34.415.327-7

**CPF:** 348.574.188-43

**Testemunhas:**



**1) Nome:** Rosilda Gonçalves Brum

**R.G:** 21.200.582.0



**2) Nome:** Marília Fernanda Costa

**R.G:** 26.398.100

## ANEXO – I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TST VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO, VHS, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO

##### ITEM 01 - TST VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTACAO, VHS, TESTE, EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema automatizado para a realização de testes de velocidade de hemossedimentação (VHS), em tubos clássicos de coleta de outros exames hematológicos contendo EDTA, com cessão de equipamentos em comodato. Deve acompanhar padrões para controle de qualidade interno com parâmetros: alto e normal em quantidades para realização no mínimo 01 vez por dia/mês. Equipamentos: Deverão atender a demanda de cada laboratório com a velocidade mínima de realização de 30 testes/hora em cada equipamento para atender a 04 horas de trabalho/dia. No mínimo 01 equipamento para cada laboratório. Equipamentos que proporcionem:

- Volume de amostras até no máximo 160 microlitros de sangue colhidos em tubo de EDTA para hemograma;
- Identificação dos tubos de sangue através de código de barras;
- Interfaceamento bidirecional;
- Controle de qualidade interno;
- Leitura e impressão automática de resultados;
- Correlação com o método de Westergren;
- Lavagem programada, se necessário;
- Homogeneização automática da amostra;
- Uso de tubo comum de EDTA para hemograma, sem necessidade de tubo específico para equipamento;
- Lixo para descarte das amostras, se necessário.

**CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005.0123-3**

##### EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, garantindo sua integridade até o uso e identificado conforme a legislação em vigor.
  2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante.
  3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.
  4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- OBSERVAÇÃO: Quando da assinatura do contrato, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá informar o fator embalagem do produto contratado e que conseqüentemente será entregue a cada aquisição.

### CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
6. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
7. Os **equipamentos** deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
8. Prazo máximo de **instalação** dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de entrega em cada laboratório.
9. Os produtos devem apresentar estabilidade até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante, depois de abertas as embalagens, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento;
10. Insumos que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial;
11. Todos e quaisquer insumos e reagentes necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e, em particular, a validação de todos os parâmetros solicitados nesse edital deverá ser fornecida pela DETENTORA, sem ônus para o laboratório;
12. Todos os reagentes que não corresponderem a qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento dos equipamentos, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa detentora da ATA deverá repor, de imediato, todos os insumos e reagentes despendidos. O cálculo da



quantidade de insumos e reagentes despendidos será realizado pela equipe técnica do laboratório e avalizado pelo profissional da empresa que realizou os procedimentos de manutenção.

13. O equipamento em comodato deverá ser acompanhado de Manual de Instruções em Português. Os equipamentos a serem instalados nos Laboratórios em comodato deverão estar em perfeito funcionamento e com no máximo 3 (três) anos de uso. Cada equipamento deverá ser acompanhado de "NO BREAK" com autonomia de no mínimo trinta minutos.
14. deverá disponibilizar, além dos equipamentos, os insumos necessários como: reagentes e controles, bem como todos os acessórios necessários à execução da rotina do exame, tais como leitor de código de barras, NOBREAK, papéis, tinta para impressão dos exames, fusíveis, soluções para manutenção do equipamento, etc.
15. A adequação do ambiente nos Laboratórios da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos testes solicitados: bancadas e/ou outro mobiliário, instalação hidráulica, elétricas e climatização para seus equipamentos e acessórios serão de responsabilidade da detentora da ATA.

**LOCAL DE ENTREGA DOS TESTES:**

LOCAL		ENDEREÇO	TELEFONE
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	3572-1752
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. CASTRO ALVES, 60	3209-1229

**LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
LABORATÓRIO SUDESTE	RUA PADRE MARCHETTI, 557	2068-1230
LABORATÓRIO LAPA	RUA JAGUARÁ, 818	3021-2171
LABORATÓRIO SÃO MIGUEL	AV. MARIA SANTANA, 1069	2057-5708
LABORATÓRIO SANTO AMARO	RUA PAULA CRUZ, 69	5523-0166
HSPM	R. CASTRO ALVES, 60	3209-1229

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
CDMEC	7.300	87.600
HSPM	500	6.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.800 TESTES</b>	<b>93.600 TESTES</b>

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 637 / 2021- SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2021/0050608-2**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 705/2021/SMS.G**  
**COMODANTE: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**  
**COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Aos .....10..... dias do mês de *dezembro*..... do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ **13.864.377/0001-30**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**, CNPJ nº **00.904.728/0012-09** com sede na Av. Radamés Lo Sardo, 222 – Distrito Industrial – Bragança Paulista/SP, CEP 12908-829, Tel: 4280-7554, Email: licitacao@vyttra.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO** suprarreferido, por seu representante legal, **Fernanda Teixeira de Moura Coelho**, RG 34.415.327-7, CPF 348.574.188-43, domiciliado à Rua Avenida Queiroz filho, 1560 - Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório do processo nº **6018.2021/0050608-2**, publicado no DOC/SP de 26/11/2021 – página 112, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de equipamentos calibrados, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2.3. Prazo máximo de **instalação** dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de entrega em cada laboratório;

2.4. O Prazo de entrega dos testes: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento., decorrente da Ata de Registro de Preços nº 637/2021-SMS.G.

2.5. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

#### LOCAL DE ENTREGA DOS TESTES:

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE	
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	3572-1752
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. CASTRO ALVES, 60	3209-1229

#### LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
LABORATÓRIO SUDESTE	RUA PADRE MARCHETTI, 557	2068-1230
LABORATÓRIO LAPA	RUA JAGUARÁ, 818	3021-2171
LABORATÓRIO SÃO MIGUEL	AV. MARIA SANTANA, 1069	2057-5708
LABORATÓRIO SANTO AMARO	RUA PAULA CRUZ, 69	5523-0166
HSPM	R. CASTRO ALVES, 60	3209-1229

2.1 Os Equipamentos deverão ser entregues nas quantidades abaixo especificadas:

A quantidade de equipamentos por laboratório dependerá da capacidade do equipamento ofertado pela licitante para atender o CMM de cada laboratório.

#### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
CDMEC	7.300	87.600
HSPM	500	6.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.800 TESTES</b>	<b>93.600 TESTES</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº 637/2021- SMS.G, Processo Administrativo nº 6018.2021/0050608-2.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1 A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2. Deverá ser acompanhado de Manual de Instruções em Português. Os equipamentos a serem instalados nos Laboratórios em comodato deverão estar em perfeito funcionamento e com no máximo 3 (três) anos de uso. Cada equipamento deverá ser acompanhado de “NO BREAK” com autonomia de no mínimo trinta minutos.
- 4.3. Deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados.
- 4.4. A assistência técnica e científica deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço. Tal procedimento também deverá ocorrer sempre que a empresa necessitar de peças de substituição em tempo maior que 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5. A empresa poderá sempre que surgir novas tecnologias para os testes ofertar a SMS/SP mantendo o mesmo preço.
- 4.6. Deverá aplicar treinamento aos técnicos do Serviço de Laboratório, inicialmente na entrega do equipamento, além de se comprometer a acompanhar a execução da rotina do exame contratado por no mínimo 7 (sete) dias úteis.
- 4.7. Deverá aplicar treinamento aos técnicos do Serviço de Laboratório assim como Assessoria Técnica e Científica sempre que houver solicitação dos responsáveis pela utilização do equipamento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.8. Os equipamentos, assim como os acessórios e periféricos, permanecerão nos laboratórios durante a vigência da ATA de RP. Caso ocorra término da ATA de RP e ainda possua estoque do produto no CDMEC ou no Laboratório os equipamentos assim como os acessórios e periféricos, permanecerão nos laboratórios até que ocorra a finalização do estoque do produto adquirido.
- 4.9. Deverá disponibilizar, além dos equipamentos, os insumos necessários como: reagentes e controles, bem como todos os acessórios necessários à execução da rotina do exame, tais como leitor de código de barras,

NOBREAK, papéis, tinta para impressão dos exames, fusíveis, soluções para manutenção do equipamento, etc.

- 4.10. A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento do driver para implantação do equipamento e a instalação e manutenção do software quando aplicável e sempre que necessário.
- 4.11. A adequação do ambiente nos Laboratórios da Secretaria Municipal da Saúde para a realização dos testes solicitados: bancadas e/ou outro mobiliário, instalação hidráulica, elétricas e climatização para seus equipamentos e acessórios serão de responsabilidade da detentora da ATA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº 705/2021- SMS.G.
- b) Zelar pelo bom uso dos Equipamentos cedidos, bem como a guarda das mesmas.
- c) Permitir a COMODANTE vistoriar os Equipamentos sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:

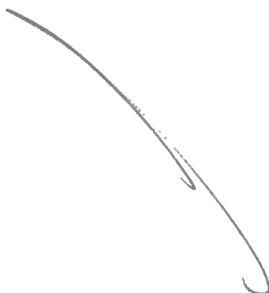
- 6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

- 6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
- 6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.
- 6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

- 7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.



E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



**CLAUDIA CAMPOS CARDOSO PEREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

FERNANDA  
TEIXEIRA DE  
MOURA  
COELHO:34857418843  
7418843

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
TEIXEIRA DE MOURA  
COELHO:34857418843  
Dados: 2021.12.10  
09:13:01 -03'00'

**VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**

**Nome:** Fernanda Teixeira de Moura Coelho

**R.G:** 34.415.327-7

**CPF:** 348.574.188-43

**Testemunhas:**



**1) Nome:** Rosilda Gonçalves Brum

**R.G:** 21.200.582.0



**2) Nome:** Marília Fernanda Costa

**R.G:** 26.398.100



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**  
**CNPJ: 00.904.728/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:55 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **3B7F.14C2.E990.7F91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.904.728/0012-09

**Razão Social:** VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO SA

**Endereço:** AV RADAMES LO SARDO 222 SALA 01 / BAIRRO DO UBERABA /  
BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-829

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/11/2021 a 25/12/2021

**Certificação Número:** 2021112600341507786168

Informação obtida em 26/11/2021 08:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **00.904.728/0000-00**

Data: **08/12/2021**

Razão Social: **VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E  
EXPORTACAO S.A.**

Hora: **20:32:17**

Número de Controle: **2021-1208-0213-9489**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2021-1208-0213-9489.